



LEI Nº 11.154, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Estabelece qualitativo, a ser adotado no Município de Santo Antônio da Patrulha, para violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as referências públicas, a violência contra a mulher, as autoridades, agentes e servidores públicos, passarão a utilizar a inclusão do seguintes qualitativo “**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: NÃO SE CALE! Sua atitude muda esta história. LIGUE 180**”.

Art. 2º Nos documentos ou impressos dos Poderes Executivo e Legislativo será adotada a designação: “**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: NÃO SE CALE! Sua atitude muda esta história. LIGUE 180**”.

Parágrafo único: Os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para a adoção desse medida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 27/07/2026 8:59:02

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 27/07/2026 9:27:04

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RAYX.M5H6.R2SV.BKLP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.154, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Estabelece qualitativo, a ser adotado no Município de Santo Antônio da Patrulha, para violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as referências públicas, a violência contra a mulher, as autoridades, agentes e servidores públicos, passarão a utilizar a inclusão do seguintes qualitativo “VIOLENCIA CONTRA A MULHER: NÃO SE CALE! Sua atitude muda esta história. LIGUE 180”.

Art. 2º Nos documentos ou impressos dos Poderes Executivo e Legislativo será adotada a designação: “VIOLENCIA CONTRA A MULHER: NÃO SE CALE! Sua atitude muda esta história. LIGUE 180”.

Parágrafo único: Os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, para a adoção desse medida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:D2EAF78F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2026. Edição 4381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>